



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21.58 - 4/1

Recebido
201312026
14h13min

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 028, DE 20 DE MARÇO DE 2026.

**ALTERA O ANEXO VI E INCLUI DISPOSITIVOS NA
LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 16 DE DEZEMBRO DE
2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o anexo VI da Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025, que passa a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Ficam incluídos os artigos 25-A e 25-B na Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025, com a seguinte redação:

Art. 25-A. Fica concedido desconto de 50% sobre os valores devidos a título de taxa e/ou licença para a veiculação de publicidade de mídia previstos nesta Lei às empresas com sede no Município, desde que o instrumento de publicidade seja vinculado ao próprio estabelecimento comercial da empresa beneficiária e esteja em conformidade com a legislação municipal vigente.

Parágrafo Único. O desconto a que se refere esta Lei deverá ser solicitado pelo requerente, com a devida comprovação da sede da empresa e se destina a apenas um veículo de publicidade.

Art. 25-B. As taxas de licença e de fiscalização serão devidas proporcionalmente aos meses restantes do exercício financeiro no qual ocorrer a solicitação, considerando-se os meses vencidos até o final do ano corrente. O valor correspondente a taxa de fiscalização poderá ser parcelada em até 04 (quatro) vezes, observados os valores mínimos de parcela previstos na legislação municipal de parcelamento vigente.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 20 de março de 2026.

FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TRÊS COROAS
Gestão 2025-2028
Planejando o futuro, evoluindo no presente

Av. João Corrêa, nº 380 · Centro · Três Coroas/RS · 95660-000
www.trescoroas.rs.gov.br · prefeitura@trescoroas.rs.gov.br · 0800 000 8932



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO VI
TABELA DE VALORES

TABELA DE VALORES	
TAXA DE LICENÇA	120,00 VRM'S
TAXA DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA	80,00 VRM'S
TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	
OUTDOORS, PAINEIS E PLACAS OU SIMILARES- NAO ILUMINADOS	5 VRM'S / m ²
OUTDOORS, PAINEIS E PLACAS OU SIMILARES - ILUMINADOS	5 VRM'S / m ²
FRONT LIGHT, BACK LIGHT OU SIMILARES	5 VRM'S / m2





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei 028/2026

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Encaminhamos o presente Projeto de Lei que tem por finalidade alterar o Anexo VI e incluir dispositivos na Lei Municipal nº 4.746/2025, que disciplina a veiculação de publicidade de mídia no Município de Três Coroas.

Após a promulgação da norma, verificou-se a necessidade de revisão dos valores constantes na tabela de taxas, a fim de adequá-los à realidade econômica local e garantir proporcionalidade entre o custo da atividade fiscalizatória exercida pelo Município e o valor exigido dos contribuintes. A medida visa assegurar equilíbrio entre o poder de polícia administrativa municipal e a capacidade contributiva, evitando distorções que possam inviabilizar a atividade econômica ou gerar desproporcionalidade na cobrança.

Além da atualização dos valores previstos no Anexo VI, o presente Projeto de Lei inclui o artigo 25-A que concede desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores devidos a título de taxa/licença para publicidade às empresas com sede no Município. A medida busca reconhecer situações já consolidadas, incentivar a regularização e a permanência das atividades dentro da legalidade.

Outrossim, incluiu-se o art. 25-B, que estabelece a cobrança proporcional das taxas de licença e de fiscalização aos meses restantes do exercício financeiro em que ocorrer a solicitação, considerando-se apenas os meses vencidos até o final do ano. A medida assegura maior equidade e razoabilidade na cobrança, adequando o valor exigido ao efetivo período de exercício da atividade.

Prevê-se, ainda, o parcelamento da taxa de fiscalização em até 04 (quatro) vezes, observados os valores mínimos estabelecidos na legislação municipal vigente, com o objetivo de facilitar o adimplemento e incentivar a regularização, sem prejuízo à arrecadação municipal.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ressalta-se que permanecem inalteradas as demais disposições da legislação vigente.

Diante do exposto, contamos com a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Três Coroas, 20 de março de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal

